

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 09/2023

Torna de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, devidamente registrada no CNPJ n. 78.687.068/0001-88, com sede na Rua Principal, s/n, no Distrito de Doutor Antônio Paranhos, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

José Maria Ferreira
Vereador

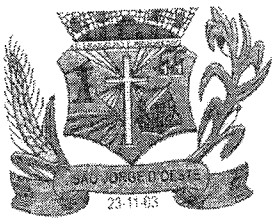
Gerson S. Koch
Vereador

Moacir A. da Costa e Silva
Vereador

Odinei José Rebonato e Evandro Paglirin
Vereadores Proponentes
Nilvete L. Machado
Vereadora
Rodrigo Daimolin
Vereador

Sérgio R. Priamo
Vereador

Valdir A. Martendal
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O Vereador Odinei José Rebonato, que esta subscreve, apresenta o Projeto de Lei, para apreciação e votação, visando tornar de utilidade pública o **SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL**.

Justifica-se o presente projeto, em atendimento ao requerimento do presidente da entidade, objetivando, a possibilidade da entidade poder angariar recursos junto aos órgãos públicos para que assim possam cumprir seus objetivos, conforme descrito no requerimento do qual descreve seus objetivos, o qual segue em anexo, uma vez que a mesma se propõem em realizar atividades sociais e educacionais diversas.

Ainda, conforme documentos anexos, a referida entidade cumpre os requisitos para ser declarada como de utilidade pública, cumprindo os requisitos descritos na Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

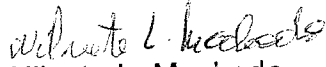
Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


Odinei José Rebonato


Vereadores Proponentes

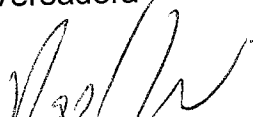

Evandro Pagliarin



José Maria Ferreira
Vereador


Nilvete L. Machado
Vereadora

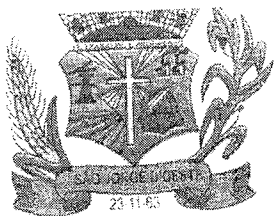

Sérgio R. Priamo
Vereador


Gerson S. Koch
Vereador


Rodrigo Dalmolin
Vereador


Valdir A. Martendal
Vereador


Moacir A. da Costa e Silva
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Odinei José Rebonato, Vereador com assento na Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, na qualidade de autor do Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, **DECLARO**, nos termos do inciso III, do Art. 2º, da Lei Estadual nº17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades de relevância social e educacionais, prestados pela SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública proposto por minha pessoa.

Por ser Expressão da verdade firmo a presente declaração.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de junho de 2023.


Odinei José Rebonato
Vereador Proponente

Ofício nº 001/2023

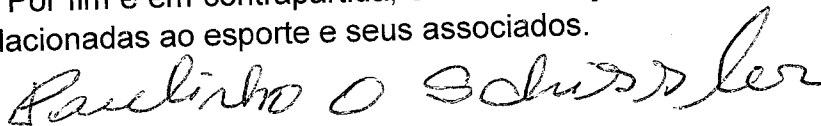
São Jorge D'Oeste, 12 de Junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,
Gerson Sidnei Koch.

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, associação privada, sem fins lucrativos, com sede sito na Rua Principal, s/n, no Distrito de Doutor Antônio Paranhos, na cidade de São Jorge D'Oeste – Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF 78.687.068/0001-88, neste ato representada pelo Presidente PAULINHO OTTOMAR SCHISLER, brasileiro maior, capaz, autônomo, portador do RG sob nº. 12/R-947.368 SSP/SC e CPF/MF sob nº 251.188.119-53, residente domiciliado na Rio Branco s/n Centro Distrito de Dr. Antônio Paranhos na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Vem como o devido respeito solicitar-lhe a viabilização de proclamar nossa entidade com título de “utilidade pública”, afim de estarmos angariando recursos junto as esferas municipais, estaduais e federais afim de garantir os objetivos constantes no Art. 2º de nosso Estatuto Social, quais são:

Art. 2º - São fins da Sociedade Recreativa e Esportiva Tropical, cooperar, por todos os meios ao seu alcance no incentivo e prática do esporte em geral, diversões e elevação cultural e física de seus associados, associando-se, sempre que possível, nas comemorações e festas civis nestas e em outras localidades.

Por fim e em contrapartida, esta associação compromete-se a adotar ações relacionadas ao esporte e seus associados.



PAULINHO OTTOMAR SCHISLER
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.687.068/0001-88 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/07/1989 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL

| | |
|---|-------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|-------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| | | |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R PRINCIPAL | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|---------------------------------------|-----------------|
| CEP 85.575-000 | BAIRRO/DISTRITO DR ANTONIO PARANHOS | MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE | UF PR |
|--------------------------|---|---------------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

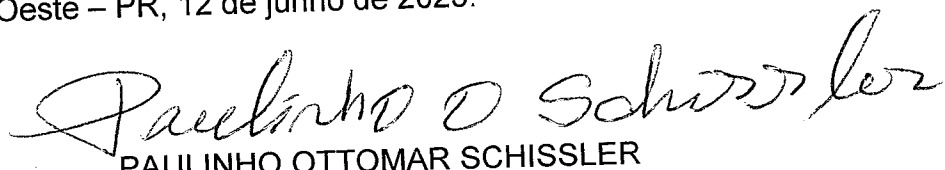
Emitido no dia **12/06/2023** às **11:40:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, associação privada, sem fins lucrativos, com sede sito na Rua Principal, s/n, no Distrito de Doutor Antonio Paranhos, na cidade de São Jorge D'Oeste – Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF 78.687.068/0001-88, neste ato representada pelo Presidente PAULINHO OTTOMAR SCHISSLER, brasileiro maior, capaz, autônomo, portador do RG sob nº. 12/R-947.368 SSP/SC e CPF/MF sob nº 251.188.119-53, residente domiciliado na Rio Branco s/n Centro Distrito de Dr. Antônio Paranhos na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Declara, para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei 17.826 de 13 Dezembro de 2013, que não recebe verbas públicas.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de junho de 2023.



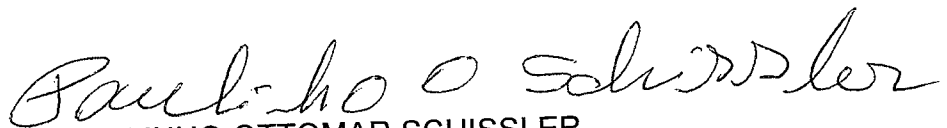
PAULINHO OTTOMAR SCHISSLER
Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, associação privada, sem fins lucrativos, com sede sito na Rua Principal, s/n, no Distrito de Doutor Antonio Paranhos, na cidade de São Jorge D'Oeste – Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF 78.687.068/0001-88, neste ato representada pelo Presidente PAULINHO OTTOMAR SCHISSLER, brasileiro maior, capaz, autônomo, portador do RG sob nº. 12/R-947.368 SSP/SC e CPF/MF sob nº 251.188.119-53, residente domiciliado na Rio Branco s/n Centro Distrito de Dr. Antônio Paranhos na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Declara, para fins do disposto no art. 2º, III, da Lei 17.826 de 13 Dezembro de 2013, as atividades que exerceu nos últimos 12 meses:

- Atividades esportivas, sociais e educacionais;
- Ajuda de custo;
- Desenvolvimento de trabalhos de conscientização;
- Atividades de recreação cultural e artística.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de junho de 2023.


PAULINHO OTTOMAR SCHISSLER
Presidente

ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO

E

ESPORTIVO "TROPICAL"

CAPITULO PRIMEIRO

Da organização e seus fins

§-1º)-Sociedade Recreativa e Esportiva Tropical, instituição recreativa e esportiva, fundada em 29 de novembro de 1.971, no Distrito de Dr. Antonio Paranhos, Município de São Jorge D' oeste Estado do Paraná, onde tem sede e Forum na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, é constituída por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e menores mediante autorização dos pais ou responsáveis, sem distinção de nacionalidade sexo, credo politico ou religioso, profissão ou côr.

§-2) São fins da Sociedade Recreativa e Esportiva Tropical, cooperar, por todos os meios ao seu alcance no incentivo e prática do esporte em geral, diversões e elevação cultural e física de seus associados, associando-se, sempre que possível, nas comemorações e festa cívicas nesta e em outras localidades.

CAPITULO SEGUNDO

Das Categorias Sociais

§-Art 3) O quadro compor-se-á de sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art 4º)-Sócio fundador é todo aquele que subscreveu a ata da fundação, contribuinte o associado que composto, digo proposto e aceito em qualquer época do ano, haver satisfeito as obrigações estatutárias, benemérito os que tem contribuído com importâncias altas em numerários ou prestado notáveis serviços à sociedade, sempre a critério do Conselho fiscal.

Art.5º)-Admissão e demissão de sócios, constitui a matéria de exclusiva competência da Diretoria à qual incumbirá determinar a satisfação das exigências relativas a idoneidade moral.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Direitos e dos deveres dos sócios

Art.6º)-São direitos dos associados a frequentarem a sede social;
a) uma vez quites com a tesouraria, assistir os jogos e diversões que a entidade promove contribuindo, apenas com ... 50% do que for exigido aos demais; B) votar e ser votado - para os cargos administrativos, com exceção dos menores de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PAUANA
MARCOS PASCOLI
OFICIAL
CPF 640.816.773-04

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

18 anos; c) requerer para assembleia geral sobre decisões da Diretoria que julgar contrárias ou prejudiciais à entidade, executadas as que versarem sobre admissão e demissão de sócios; e) requerer nos casos fixados neste estatuto com metade e mais um dos sócios quites a convocação da assembleia - Geral Extraordinária, depositando na tesouraria taxa que a Diretoria estipular para despesas; f) solicitar a Diretoria por escrito qualquer informação de interesse social.

§ único - São extensivos às espôsas e os filhos menores dos associados, os direitos nas letras A, B, C, deste artigo, estendendo-se os favores da letra C, aos estatutos em geral.

X Art. 7º) - O direito do voto é exclusivo dos sócios fundadores, contribuintes e benemérito e o de ser votado é extensivo às demais categorias sociais, devendo neste caso, quando eleitos, sujeitarem-se às disposições estatutárias.

Art. 8º) - Os sócios que se acharem enfermos ou desempregados, poderão, a prejuízo da Diretoria, ser dispensados dos pagamentos das mensalidades desde que o requeriram por escrito com justificacao e obtenham parecer favorável do Conselho Fiscal, ficando, desde a data da concessão do benefício, considerados quites com a tesouraria.

Art. 9º) - Poderá o sócio após solicitação por escrito, ser licenciado em virtude de convocação militar ou para prestar serviços públicos, ficando automaticamente dispensados das mensalidades isto enquanto perdurar o impedimento, durante o qual, não terão o direito do voto.

Art. 10º) - São deveres dos sócios: a) efetuar no ato de sua admissão o pagamento da jóia e da carteira social, e, até o dia 5 de cada mês vencido a mensalidade correspondente ao mês vencido; b) respeitar e procurar fazer com que os outros respeitem as disposições estatutárias e dos membros dirigentes do Clube; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; d) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos administrativos quando eleitos e os encargos, quando nomeados. § 1º Os pagamentos das mensalidades de um ou mais exercicios poderá ser efetuado de uma só vez em janeiro, caso esse em que o associado gozará de um abatimento de 10%.

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

§ 2º Fica facultado a Diretoria a suspender pelo período que achar conveniente a cobrança da jóia de um vêz que obtenha - pronunciamento favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO QUARTO

Da Administração Social

X Art.11º)-A administração social do Clube será exercida por uma Diretoria assim constituida; a)dois presidentes de honra,B)um presidente,um vice-presidente,c)um primeiro e segundo secretário, d) um primeiro e segundo tesoureiro,e)um orador.

X Art.12º)-A diretoria compete; a)cumprir e fazer cumprir os estatutos as deliberações da assembléia geral e os regulamentos internos; nomear as comissões para encargos auxiliares;b) aprovar os regulamentos internos; c) provisenciar a criação,manutenção e melhoramentos de biblioteca do Clube, admitir e demitir funcionários do Clube fixando-lhes os vencimentos; d) representar a sociedade social juridicamente; f) fixar a localização da sede social; G) estabelecer convênios esportivos e sociais;h) convocar a assembléia geral,por solicitação escrita de pelo menos, tres dos seus membros, sempre que para tal hourer necessidade ou em inação do orgão competente; i) decidir sôbre todos os casos que digam respeito a aquisição e alienações bens móveis e imóveis,até a importância que achar variável,digo viávelj) conhecer das decisões do Diretor Esportivo e recreativo,bem como dos pedidos de reconsiderações peliteados pelos esportista e demais apenados; l) resolver sôbre os caso omissos.

§ - único - Funcionar em cada sessão mensal que deverá realizar com pelo menos a presença de (4) quatro membros.

Art.13º)-Adiretoria no exercicio de seu mandato deverá ser coadjuvada por um conselho fiscal compôsto de sete elementos sendo um presidente.

Art.14º)-Compete ao presidente de honra compartilhar de todos os atos da Diretoria, porém,sem direito de sua manifestação aos trabalhadores da mesma.Compete ao presidente; a)presidit as sessões em geral;b)rubricar todos os livros da Clube;c)executar e fazer executar todas as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais; d) Visar documentos de valores e autorizar pagamentos e) reunir mensalmente a diretoria,assinar as atas das sessões com o secretário;f)expor publicações de convocação,digo,publicações de vonvocação de assembléia geral G)assinar a correspondência expedida;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRARIAL - MATRIZ
GILBERTO PASCOLAT
SÓCIO
CPF 640.818.779-04

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

h) contratar prélios esportivo; i) autorizar festividades; promover a filiação de Clube a liga dos esportes; l) fornecer ingressos aos visitantes; M) rubricar as carteiras dos socios; n) outorgar mandato para representações judiciais; o) assinar com o primeiro tesoureiro, cheques bancários ou autorização de fornecimentos; p) firmar, devidamente autorizando pelos membros da Diretoria escrituras de arrendamentos, de compra e venda de imóveis e outros documentos de alienação de bens patrimoniais, que apresentar anualmente à assembléia um relatório das atividades da Diretoria, acompanhado de balanço geral da tesouraria e da demonstração patrimonial; r) usar do voto de minerva; s) designar as pessoas que deverão com tesourario atender a venda de ingressos? t) providenciar o policiamento do campo.

Art.15º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os impedimentos.

Art.16º - Compete ao 1º secretário; (sustituir o presidente em t) lavrar e subscrever as atas em geral; b) expedir a correspondência autorizar pela presidência; c) manter em dia o arquivo da secretaria; d) substituir a presidência em caso de duplo impedimento.

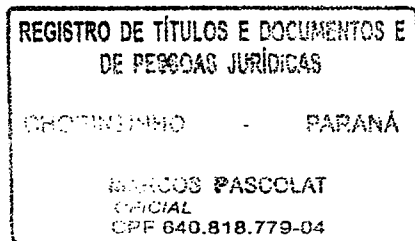
Art.17º) Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em todos os impedimentos.

Art.18º) - Compete ao primeiro tesoureiro; a) receber qualquer importância escriturando-a em livro competente; b) efetivar os pagamentos pela presidência; c) mandar os livros competentes em dia; d) fiscalizar o cobrador e preparar para a Diretoria os elementos demonstrativos da situação da sociedade; e) visar os cheques bancários junto com o presidente; f) recolher em estabelecimentos bancários o autorizado pela presidência; g) fornecer as informações solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal; h) contabilizar toda a escrita e organizar o patrimonio social.

Art.19º - Compete ao segundo tesoureiro; a) substituir o primeiro em todas os seus impedimentos.

Art.20º - Ao Conselho Fiscal compete; a) cooperar na administração da sociedade e, por designação do presidente, substituir qualquer membro da Diretoria em seus impedimentos temporários b) fiscalizar e imitar pareceres sobre todos os atos que digam respeito as atividades sociais, requisitando, quando necessário, o concurso

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA



so de auxiliares; c) executar sindicâncias de inqueritos de natureza administrativa dentro do Clube; d) proceder anualmente a tomada de contas da tesouraria; c) relatar anualmente, as contas da Diretoria; f) auar em todos os demais casos previsto nêste estatutos.

CAPITULO QUINTO

Da Receita, despesas e patrimônio

Art.21º)-Todas as contribuições, jóias e mensalidade, donativos, subvenções e quaisquer outros rendimentos, auferidos e rendas deverão ser classificados e escriturados em livros próprios da tesouraria.

Art.22º)-As despesas serão escrituradas sob diversas rúbricas segundo a orientação da tesouraria.

Art.23º)-O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, pela sociedade adquiridos.

CAPITULO SEXTO

Das assembléias

Art.24º)-A assembleia Geral é o poder sobetano da sociedade.

Art.25º)-A assembleia Geral se reunirá; a)anualmente, para por escrutínio secreto, ~~eleger~~ eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; B)ao finalizar de cada gestão para apresãar a tomada de contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal a respeito.

§ único - A assembleia geral ordinária poderá ter carater solene, podendo a juizo da Diretoria, ser assistida por pessoas estranhas ao quadro social, de vês que convidados.

Art.26º)-Reunir-se também a assembleia geral toda vês que for convocada, nos casos previsto nêstes estatutos ou naqueles em que as circunstâncias o exigirem.

Art. 27º)-As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias ou Ex. trordinárias, obedecerão normas prescritas nêstes estatutos.

Art.28º)-As assembeias Gerais deverão se convocadas por publicações, com cinco dias de antecedência, e no dia e hora aprasados, havendo número regulamentar, deverão os presente escolher um presidente especialmente(especial) para presidi-la, podendo poe êle, serem designdos os seus auxiliares de mesa.

§ 1º A seguir, declarados instalados os trabalhos, será lida a ordem do dia e decididos os casos programados, por maioria de votos.

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO . . . PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

§ 2º somente depois de esgotados os assuntos constantes da ordem do dia e decididos os casos programados é que poderá a Assembléia por a resolução outros casos oportunos;

§ 3º - Caso não houver número para a primeira convocação a segunda deverá ter no início no mesmo dia, duas horas depois, e nesta não havendo ainda número, a terceira se realizará com qualquer número, duas horas após designada a segunda.

§ 4º Incumbirá a Diretoria eleita, logo após o ato eletivo, designar o dia de sua posse de uma vez que seja dentro de 30 dias da eleição.

CAPITULO SETIMO

Do quadro recreativo e esportivo

Art.29º-O quadro esportivo da sociedade será composto de atletas que se fizerem necessários a competição dos times, devendo obedecer a seguinte classificação:1º e 2º quadros infantis, compreendendo a parática do futebol, volebol e outros que - condisserem com o aperfeiçoamento fisico da raça; compreendendo ainda aspirantes e titulares.

Art.30º-A direção esportiva ficará a cargo de um diretor escolhido o ou designado pela Diretoria.

Art.31º-Cada um dos quadros poderá escolher um capitão que uma vez aprovado pelo Diretor Esportivo incumbir-se-a de representá-los nos casos de penalidades em p campo, de reclamações, bem como representar, digo orientat os atletas apenados nos pedidos de reconsideração ou recursos.

Art.32º-Ao Diretor Esportivo completamente com o capitão, incumbirá. sob orientação do técnico organizar os quadros, controlando juntamente com o presidente, aquêles técnicos que se fizerem necessários àqueles fins.

Art.33º-Ao Técnico e ao Diretor incumbirá a composição dos times.

Art.34º-A escolha dos juizes para atuação esportiva é competência exclusiva do presidente e do Diretor esportivo.

Art.35º-Os técnicos que dirigir os treinos e competições esportivas deverá disciplinar a convocação dos jogadores, podendo substituí-lo e quando se fizer necessário, apresentar indicação de apenamento por caso de insubordinação ou desobediência, para que o Diretor Esportivo, perante a Diretoria, pleitee a confirmação ou não da medida.

Art.36º-Tanto ao técnico como ao diretor esportivo incumbirá a ompa-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

nhar os times nas excursões que encetarem.

CAPITULO OITAVO

Das Penalidades

Art.37º-Os sócios por faltas cometidas serão passíveis das seguintes penalidades:a) advertência;b)suspensão;c)eliminação.

§ único- As advertências serão verbais,a suspensão por ato da presidência e a eliminação por (ato) decisão da Diretoria

§ 2º A suspensão variará entre dez e noventa dias, pedendo, a juízo da Diretoria, ser prorogado ou requerimento da parte interessada dese que nêle justifique s sua falta,ser reduzida.

Art.38º-As decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral,cuja convocação obedecerá aos prescritos nêste estatutos desde que interpostos dias após a ciência do ato.

§ único Os recursos ou pedidos de reconsideração serão sempre dirigidos ao presidente.

Art.39º-Ao recorrente e assegurado direito de adocumentar sua defesa oral ou escrita, e , até mesmo,audiência daquelas pessoas que o justificarem perante a assembléia geral.

Art.40º-Consideram-se faltas passíveis de punição;a) infração dêstes estatutos, regulamentos internos ou de desobediências as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;B) O desrespeito ou desobediência aos membros da Diretoria,da comissão fiscal, do Diretor esportivo ou técnico; c)conduta imoral ou responsável; d) condenação por sentença,passado ao julgamento por crime e infamante; e) falsas afirmações para a sua admissão no quadro social ou para obtenção de favores em benefícios referidos nêste estatutos.

Art.41º-O associado que deixar de pagar as mensalidades por mais de ~~mais~~ tres meses é passível de eliminação o quadro social,caso modificado pela tesouraria, não satisfaçam o débito dentro de cinco dias da notificação.

Art.42º-A pena de suspensão não desobriga o associado dos pagamentos das mensalidades

Art.43º-As punições dentro do quadros esportivos serão sugeridas pelo Diretor Esportivo pelo técnico ou pelo capitão, pela forma estatutária.

§ único - As punições impostas pelos juizes serão recorríveis pela diretoria ou seu representante legal perante as ligas ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

Federações.

Art. 44º - Serão destituídos de seus cargos os diretores esportivos ou Técnicos que se afastarem por mais de trinta dias do compromisso de suas obrigações.

Art. 45º - Sofrerão penas de divergência ou suspensão a juízo da Diretoria, o Diretor Esportivo ou Técnico, que convocado deixar de atender ou de prestar as informações solicitadas.

§ único - Importarão de penas de suspensão ou de eliminação o voluntário desrepeito a este estatutos ou regulamentos internos.

Art. 46º - As Penalidades fixadas neste estatutos, serão classificadas pela Diretoria levado em conta o caráter a personalidade e a intensidade do mal praticado

CAPITULO NONO

Das disposições Gerais

Art. 47º - na sala principal da sede social haverá um quadro contendo a relação de todos os sócios fundadores, bem como lugares de honra para colocação fotográficas daqueles que forem agraciados com o título de beneméritos.

Art. 48º - o distintivo do Clube terá como símbolo a união de dois rios encimado pelas palavras: Sociedade Recreativa e Esportiva Tropical.

Art. 49º - A Bandeira do Clube terá as cores vermelha, azul e branco e tendo no centro a união dos rios Chopim e Iguazu com o nome do clube.

Art. 50º - A bandeira social deverá ser hasteada nos dias de festividades patriais, nos prélios esportivos, e a meio pau quando vier a falecer alguns dos sócios, neste caso permanecendo hasteada por cinco dias consecutivos.

Art. 51º - A copa do Clube quer nos jogos, quer na sede social, deverá ser financiada pela tesouraria e explorada pelo associado que a diretoria autorizar no sentido de benefício social.

Art. 52º - Guarda esporte que for escolhida pelo Diretor Esportivo e o Capitão terá a seu encargo as indumentárias, objetos e utensílios esportivos, para cujo custeio a presidência estipulará uma importância necessária.

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS FÍSICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

RAPOSO PASCOLATI
OFICIAL
CPF 640.816.779-04

Art. 53º-Ao encarregado do campo que será designado pela presidência, incumbirá manter as canchas marcadas, limpas, e Bandeiras hasteadas nos dias de disputas esportivas ou festividades cívicas, cabendo a diretoria dispensar o financiamento possível.

Art. 54º-As embaixadas esportivas serão organizadas pela Diretoria a quem incumbe estipular a forma e condições de participação.

Art. 55º-Enquanto o clube não dispuser de sede própria a presidência poderá realizar de acordo com outra entidade para outra utilização da sede, definindo-se por contrato de arrendamento ou de mútuas concessões e forma convenientes

X Art. 56º-A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

X Art. 57º-Em caso de dissolução da sociedade o patrimônio deverá ter uma destinação beneficente.

Art. 58º-As leis e regulamentos esportivos e a legislação civil que for aplicável vigente no país, poderão ser aplicadas normalmente nos casos omissos.

Art. 59º-O mandato da Diretoria será de um ano civil.

Art. 60º-Processar-se-á por votação secreta toda a eleição ou escolha que a Diretoria, por maioria resolver.

Art. 61º-O presente estatuto entrará em vigor da data de sua aprovação, após a publicação legal ficando revogadas as disposições em contrário, submetido esse projeto em leitura particularizada por artigos e parágrafos, foi cada um deles discutidos e aprovados, tal qual, se acha transcrito na presente ata.

Antonio C. Paranhos

Diomir Brunetta

Zauri Dagistini

Amélio Chiarello

Hilário Baldissera

Erni Dagistini

Hermes Brunetta

Camilo Saule Debortoli

Pedro Toaldo

Estefano Hobola

Raul Loss

Mons Jorge da Costa Guimaraes

Abilio Cardoso

Francisco De Bortoli

Arno Loss

Sebastião F cardoso

Walter Tensini

Mons Eduardo Rodrigues Machado

Apresentado hoje das 8.30 às 19.00 horas
Prot. fls. _____ sob n.º _____ de ordem
Reg. no livro n.º A-1 fls. 21 sob n.º _____
21 de ordem.
Chopininho, 16 de abril de 1973.
~~_____~~
Oficial

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original

Chopinzinho, 19 DEZ. 2013

Marcos Pascolat
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CHOPINZINHO - PARANÁ
ROBSON FRANK KLINKOSKI
ESCREVENTE



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA TROPICAL, associação privada, sem fins lucrativos, com sede sito na Rua Principal, s/n, no Distrito de Doutor Antonio Paranhos, na cidade de São Jorge D'Oeste – Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF 78.687.068/0001-88, neste ato representada pelo Presidente PAULINHO OTTOMAR SCHISLER, brasileiro maior, capaz, autônomo, portador do RG sob nº. 12/R-947.368 SSP/SC e CPF/MF sob nº 251.188.119-53, residente domiciliado na Rio Branco s/n Centro Distrito de Dr. Antônio Paranhos na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Declara, para fins do disposto no art. 2º, VI, da Lei 17.826 de 13 Dezembro de 2013, que os cargos exercidos pela diretoria da associação não são remunerados, respeitando o estatuto social em seus artigos.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de junho de 2023.

RECONHECIDO

Paulinho O Schissler
PAULINHO OTTOMAR SCHISLER
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 86675-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabelã e Oficial de Registro
Selo SFTN18GK5bnO4KrG3uJDF429q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de PAULINHO OTTOMAR SCHISLER. Dou fé. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49
São Jorge D'Oeste-Paraná, 12 de junho de 2023.
Em Testº _____ da Verdade



Jeferson Daniel Zillo - Escrevente Autorizado

